



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**

NOTA TÉCNICA

Assunto: BITRENS

1. A Resolução nº 68/98 estabelece os requisitos de segurança necessários à circulação de Combinações de Veículos de Carga - CVC e atribui ao Órgão Executivo Rodoviário da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal a competência para conceder Autorização Especial de Trânsito para CVC com mais de duas unidades - BITREM incluída a unidade tratora. (Anexo 1);
2. Em 28 de fevereiro de 2002 foi assinada pelo Diretor do DENATRAN a Portaria nº 13, publicada no DOU de 1º de março de 2002, concedendo renovação especial de trânsito, em caráter experimental, junto aos órgãos competentes, ao Rodoviário Michelin Ltda., pelo prazo de sessenta (60) dias. (Anexo 2);
3. Outras cinco (05) Portarias, também assinadas pelo Diretor do DENATRAN, de números 32, 33, 34, 39 e 40, todas de julho de 2002 concederam Autorização Especial de Trânsito a empresas (NOMA DO BRASIL S/A, PERINO GOTTI – Indústria de Implementos Rodoviários e Mecânicos Ltda. e à Rodoviário Michelin Ltda.) com prazo até 31 de dezembro de 2002. (Anexos 3, 4, 5, 6 e 7);
4. Portarias dessa natureza não mais serão elaboradas / assinadas pelo DENATRAN pois conflita com a definição de competência estabelecida pela Resolução nº 68/98. Quanto a situação das Portarias vigentes (item 3) será discutida em reunião a ser demandada pelo DENATRAN junto ao DENIT;
5. Verá prosseguimento no âmbito da Câmara Temática de Assuntos Veiculares os estudos visando a revisão da Resolução nº 68/98, conforme encaminhamento aprovado no âmbito do Comitê Executivo do CONTRAN.

Lisbona, 20 de setembro de 2002

Presidente do Conselho
do Conselho do DENATRAN